



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 1

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

PI 4.V – PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

2. APOIO À PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

06. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

SECÇÃO 8 – EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

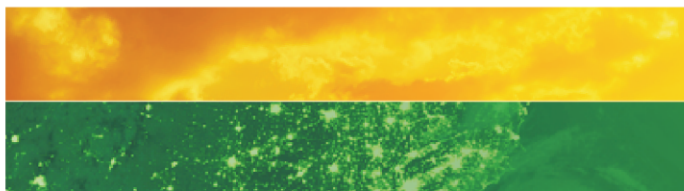
PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DA MOBILIDADE ELÉTRICA - ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES QUE VISEM MELHORAR A REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA (2.º AVISO) – ARTIGO 60º DO RE SEUR

CÓDIGO AVISO POSEUR-06-2016-52 VERSÃO 1.1. DE 20/07/2016

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>
1.0	27-06-2016	Versão inicial
1.1	20-07-2016	1º Alteração Aviso Nº 7 do ponto nº 10.1.2. Ponto 10.2.2. Ponto 10.3.3 Anexo II Anexo III

DATA DE ABERTURA: 27 DE JUNHO DE 2016

DATA DE FECHO: 4 DE AGOSTO DE 2016





AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.v – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”. Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 2 “Apoio à promoção da utilização de transportes ecológicos e da mobilidade sustentável”, objeto do presente Aviso.

No âmbito da mobilidade sustentável, a mobilidade elétrica assume um papel muito importante em matéria de redução de emissões gasosas nos espaços urbanos e na substituição de combustíveis fósseis por uma fonte de energia alternativa, a eletricidade, a qual é atualmente produzida em Portugal com recurso a uma percentagem significativa de centros produtores baseados em fontes de energia renovável.

A expectativa de evolução do número de veículos elétricos em circulação depende em grande medida da remoção de barreiras técnicas e administrativas. Entre as primeiras encontra-se a necessidade de atualização tecnológica dos postos de carregamento elétricos da rede pública, no qual se inclui a adaptação de pontos de carregamento públicos para fichas normalizadas e comuns a toda a União Europeia (UE), por forma a garantir o acesso a todos os tipos de veículos. Outra questão extremamente importante e fruto da evolução tecnológica é a necessidade de atualização tecnológica dos postos de carregamento tendo em vista a redução dos tempos de carregamento, que se revelam hoje extremamente elevados, bem como o alargamento da rede de pontos de carregamento públicos.

A Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, prevê que todos os postos de carregamento normal, até 22 kw, em corrente alternada (CA), para efeitos de interoperabilidade, devem ser equipados pelo menos com conetores de tipo 2, em conformidade com a norma EN62196-2.



A Diretiva U.E. para a criação de uma infraestrutura para combustíveis limpos, no que respeita à eletricidade exige que os Estados-Membros fixem metas para disponibilizar postos públicos de carregamento elétrico, até 2020, para garantir que os veículos elétricos podem circular pelo menos em aglomerações urbanas e suburbanas. Devem idealmente prever um mínimo de um posto de recarga para cada dez veículos elétricos. Além disso, a Diretiva torna obrigatório o uso de ficha padronizada comum em toda a EU, de forma a permitir a mobilidade entre países.

Por outro lado interessa também promover a mobilidade elétrica, através do lançamento de medidas e ações de promoção nacional da mobilidade elétrica, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do RE POSEUR.

Face a este enquadramento, o presente convite destina-se às intervenções que visem a atualização tecnológica dos postos de carregamento elétricos públicos através da adaptação de pontos de carregamento públicos para fichas normalizadas e comuns a toda a U.E. instalados na rede pública de abastecimento existente e desenvolvimento de soluções que visem melhorar a rede de mobilidade elétrica, bem como o alargamento da rede de pontos de carregamento público em espaços de acesso público.

A modalidade de convite para a apresentação da candidatura em referência, encontra-se fundamentada na relevância dos objetivos visados para a concretização dos objetivos específicos fixados no PO SEUR e no facto da MOBI.E ser o operador da rede pública de mobilidade elétrica com responsabilidade nas intervenções visadas.

O presente Aviso - Convite é agora divulgado através do sítio da internet no Portugal 2020, tendo obtido parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG) e parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

2. Tipologia de Operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Convite diz respeito b i) à atualização tecnológica dos postos de carregamento elétricos públicos e b ii) alargamento da rede de pontos de carregamento públicos em espaços de acesso público, prevista na alínea b) do artigo 60º da Secção 8 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

A tipologia em causa enquadra-se na Prioridade de Investimento 4.v “*Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação*”, prevista no Eixo Prioritário 1 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10.110, de 16 de dezembro.

As candidaturas deverão ser apresentadas de forma autónoma por tipologia de operação b) i) e b) ii).



3. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente Convite é a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica - MOBI.E, SA, prevista no ponto i) da alínea b) do artigo 61º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as intervenções localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura, consiste na titularidade dos postos de carregamento a atualizar e na identificação prévia dos novos pontos de carregamento públicos que integram o alargamento da rede por parte da MOBI.E e a existência de projeto técnico, que contenha a identificação dos novos postos de carregamento elétricos da rede pública a instalar e dos que carecem de atualização tecnológica, bem como a definição dos requisitos técnicos e fundamentação para as intervenções de atualização tecnológica dos postos de carregamento e dos novos postos a instalar no âmbito da operação.

Na Memória Descritiva da operação deve ser apresentado o planeamento global das intervenções que a MOBI.E prevê realizar na candidatura a apresentar no âmbito do presente Aviso e em eventuais novas intervenções que planeie realizar até 2023, no domínio da modernização tecnológica dos postos existentes e do alargamento da rede pública de postos elétricos.

6. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução da operação é de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 64.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 4,2 (quatro milhões e duzentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso o mérito da operação o justifique e as disponibilidades de Fundo de Coesão o permitam.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.



9. Período para receção da candidatura

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de junho de 2016 e as 18 horas do dia 4 de agosto de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

10.1.2. Devem ainda assegurar não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 — Os beneficiários que tenham sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 — Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo -crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;



3 — A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 — Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 — Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 — Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 — O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de reprogramação regulado no referido Decreto-Lei.

10.2. Critérios Gerais de elegibilidade da operação

10.2.1. As operações têm que assegurar enquadramento nas tipologias de operações previstas neste Aviso e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto relativo a esta matéria no presente Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.

10.2.2. Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.2.3. Deverá a entidade demonstrar de forma fundamentada que o financiamento público solicitado para o projeto candidato não configura um Auxílio de Estado ou, caso configure um Auxílio de Estado, atestar que o financiamento público em causa é compatível com as regras relativas aos auxílios de Estado, em estrita conformidade com as normas aplicáveis do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e correlativos regulamentos de execução.

10.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. Comprovar o cumprimento do previsto no artigo 62.º do RE SEUR, demonstrando que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;



10.3.2. Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

10.3.3. Para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros, o EVF a apresentar deverá conter no mínimo a seguinte informação:

A análise financeira dos projetos candidatos deverá ser elaborada de acordo com a Nota de Orientações para a Análise Financeira e efetuada em 3 passos:

- 1 - Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento apurados numa base incremental e valor residual);
- 2 - Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash-flows descontados, visando o apuramento do défice de financiamento das operações;
- 3 - Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos da Nota de Orientações.

A análise qualitativa dos benefícios económicos gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

10.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º do RE SEUR e artigos específicos de cada Secção do RE SEUR relativos à elegibilidade de despesas, quando aplicável.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.



11. Preparação e submissão da candidatura

11.1. Submissão da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “*Documentos Instrução Candidatura*” e o Guião IV – “*Minuta Declaração de Compromisso*” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

12.1.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);



- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se



concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Aplicável à tipologia b i)

$$CF = Pa^* [(Pa_1^*Ca_1) + (Pa_2^*Ca_2)] + Pe^* [(Pe_1^*Ce_1) + (Pe_2^*Ce_2)] + Pf^* [(Pf_1^*Cf_1) + (Pf_2^*Cf_2)]$$

$P_a...$ P_i = Ponderação dos Critérios
 $P_{e1}...$ P_{f2} = Ponderação dos Subcritérios
 C_a = Classificação do Critério a)
 $C_{e1}...$ C_{f2} = Classificação dos Subcritérios

Aplicável à tipologia b ii)

$$CF = Pa^* [(Pa_1^*Ca_1) + (Pa_2^*Ca_2)] + Pe^* [(Pe_1^*Ce_1) + (Pe_2^*Ce_2)] + Pf_2^*Cf_2$$

$P_a...$ P_i = Ponderação dos Critérios
 $P_{e1}...$ P_{f2} = Ponderação dos Subcritérios
 C_a = Classificação do Critério a)
 $C_{e1}...$ C_{f2} = Classificação dos Subcritérios

13.4. Seleção da candidatura

A operação apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no nos pontos anteriores.

14. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:



Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.04.05.01.E	Realização	Pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica	Nº
R.04.05.01.P	Resultado	Número adicional de utilizações mensais dos pontos de carregamento	Nº

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião VI).

Os pressupostos são os seguintes:

- a) considera-se que a meta foi cumprida pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- b) a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- c) a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ’s. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 20 de julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

- Guião I a) – Notas Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos de Instrução Candidatura (formato excel)
- Guião IV – Minuta da declaração de Compromisso (formato PDF editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)